



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025-CMU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CMU

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/10/2025 **HORÁRIO:** 09:30h (horário oficial de Brasília – DF)

LOCAL: Sala do Setor Administrativo/Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA, situada à Avenida Pará nº 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis – PA.

1.PREÂMBULO 1.1. A Câmara Municipal de Ulianópolis / PA torna público, para conhecimento dos interessados, por meio do seu Pregoeiro Municipal, Sra. Rosiane Martins da Silva e Equipe de Apoio composta pelos Servidores MATHEUS MORAES BORGES e JHOM PABLO MORAIS DA SILVA, designados pela Portaria nº 01A DE 02 DE JANEIRO 2025, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo menor preço por Item, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 08, de 09 de Janeiro de 2024, e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1 O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.”;

Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Decreto Municipal nº 08, de 09 de janeiro de 2024, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021”.

1.2. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os envelopes, com o nome das firmas participantes, contendo propostas de preços e a documentação de habilitação das empresas proponentes.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

1.4. Para os fins previstos neste Edital informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 08 às 14 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA.

2.DO OBJETO

2.1.A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA por meio de procedimento licitatório – Pregão presencial – financiados com recursos Próprios da Câmara Municipal de Ulianópolis, para o exercício financeiro de 2025, sendo o tipo de licitação menor preço por Item, conforme especificações constantes da Planilha de Quantitativos, que integra este edital, junto ao Termo de Referência - Anexo I.

2.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Secretaria.

3. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições estabelecidas neste edital em consonância com a legislação específica e vigente.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas: a) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

a.1) Será permitida a participação de empresas em Recuperação Judicial, mediante apresentação de medida judicial e/ou plano de recuperação homologado em juízo, bem como a comprovação de que a principal fonte de receita é originada de contratos com a Administração, observado o entendimento da 2ª turma do STJ no Agravo Regimental na MC 23.499/RS, julgado em 18/12/2014.

b) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

c) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto; controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor, dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação (incisos II e III do Art. 9º da Lei de Licitações);

c.1.) Grupo econômico ou financeiro e filiais somente poderão apresentar uma única proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e lei;

d) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011- Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011); e) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011- Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

f) Cooperativas e Empresas estrangeiras que não funcionem no país e que não estejam autorizadas a funcionar nele.

g) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição.

3.2.1. Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.2.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um (01) representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

a) Carta de Credenciamento e/ou Procuração com firma reconhecida, através de outorga por instrumento público ou particular. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame;

b) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do representante credenciado;

c) Ato constitutivo da empresa e todas as alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante, ou da respectiva Consolidação;

d) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do proprietário da empresa e sócios se houver;

e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo II, modelo "a";

f) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

4.1.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

a) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do representante credenciado;

b) Ato constitutivo da empresa e todas as alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante, ou da respectiva Consolidação;

c) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do proprietário da empresa e sócios se houver;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo II, modelo "a";

e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.2.1. Declaração assinada pelo Representante legal ou pelo contador que a mesma se enquadra na categoria (conforme Anexo II, modelo "d").

4.2.2. A não apresentação do documento relacionado no subitem 4.2.1., impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006;

4.2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

4.2.4. Declaração de contratos firmados com a administração pública (Anexo II, modelo "e")

4.3. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior, nem aceitos novos participantes no certame.

4.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

4.5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.5.1. Os documentos deverão ser apresentados no processo original, Cópia autenticada em Cartório, ou pela Comissão de Contratação da CMU, ou cópias que poderão ser autenticados pelo Pregoeiro caso o mesmo solicite com apresentação dos respectivos originais na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamento, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

4.5.2. Os documentos que podem ser validados pela internet ficam facultados a apresentação destes na forma autenticada, desde que possam ser verificados em tempo real.

4.5.3. Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos o pregoeiro, poderá considerar não credenciado o proponente e consequentemente impedido de participar das fases seguintes.

4.5.4. A licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

4.5.5. Na ausência de representação explícita, a empresa não será inabilitada, todavia, somente poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação e interpor recurso o representante devidamente credenciado.

4.5.6. O documento de credenciamento será retido pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio ao Pregão e juntado ao processo licitatório.

4.5.7. Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Equipe de Apoio ao Pregão solicita às proponentes que, efetivamente, se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes, que permaneçam até o final do certame e, ainda, que os presentes tenham poderes decisórios.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2025-CMU	PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2025-CMU
RAZÃO SOCIAL: (NOME DA EMPRESA)	RAZÃO SOCIAL: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ(MF).....	CNPJ(MF).....

5.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, e de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada devendo ser assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração à proposta de preço.

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro caso o mesmo solicite.

5.4. As licitantes poderão, opcionalmente, encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços, no entanto, será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.9. Recomenda-se que as documentações contidas no ENVELOPE 02 deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser digitada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da Planilha de quantitativos, e apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos.

6.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ;

b) número do Pregão Presencial;

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação com indicação de marca de cada item, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

d) Preço unitário e total ofertado para cada produto, em moeda corrente nacional, em algarismo com 02 (duas) casas decimais, apurados nos termos do subitem 5.2 e 6.2. deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

f) indicação do prazo de entrega que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos a partir da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

6.2.1. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

6.2.2. A proposta de preços deverá conter preço unitário e total de cada item e apresentar o valor global dos itens.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

6.3. A Planilha dos itens será disponibilizada aos licitantes, para a equipe de apoio em meio eletrônico em formato Excel, sendo armazenada em pendrive disponibilizado pelo licitante, ou através do e-mail: camaraulianopolis38@gmail.com

6.3.1. A Planilha dos itens deverá ser solicitada pelos licitantes junto ao Departamento de Licitação, de segunda à sexta no horário de 08:00 às 14:00 h, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário previsto para abertura do certame.

6.4. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

6.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Anexo I - Termo de Referência e à proposta da licitante, e ainda ao seguinte:

6.5.1. Anexos da Proposta de Preço:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como assume inteira responsabilidade quanto a qualidade do produto ou serviço ofertado;

6.6. Recomenda-se que Proposta de Preços seja apresentada também em meio magnético gravada em PENDRIVE, através de utilização de planilha eletrônica Excel, conforme arquivo disponibilizado pela Comissão de Pregão e preferencialmente ser apresentado DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA. Tal solicitação se justifica para dar celeridade ao processo, tendo em vista a necessidade de alimentação prévia do sistema de Licitações;

6.7. Quando solicitado pelo PREGOEIRO, a licitante vencedora deverá demonstrar viabilidade de execução das propostas de preço ofertadas na fase de lances verbais, comprovando a exequibilidade do fornecimento do objeto, no que prescreve o art. 59, da Lei 14.133/21, sendo considerados inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou que estejam acima do orçamento estimado pela Administração.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ressalvadas as condições descritas no item 5, deste Edital, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5...5/5) em todas as suas folhas pelo representante legal ou pelo procurador, em Cópia autenticada em Cartório, ou pela Comissão de Licitação da CMU, ou cópias que serão autenticados pelo Pregoeiro, caso o mesmo solicite, com apresentação dos respectivos originais na ocasião da abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

7.1.1. Os documentos que podem ser validados pela internet ficam facultados a apresentação destes na forma autenticada, desde que possam ser verificados em tempo real.

7.1.2. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7.2. Os documentos preferencialmente estar organizados na seguinte ordem:

7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresarial ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

d) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

g) No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Os documentos em apreço citados nas alíneas "a" a "h" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor;

j) cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

k) Certidão Negativa – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União. Link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

l) Certidão Negativa – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa) Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

m) Certidão Negativa Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas União-TCU. Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3ddwsdGIS31DfBvzaOVs8bM9wKB4>



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

n) As consultas aos cadastros prevista nas alíneas 'k', 'l', e 'm' do item 7.2.1., deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e também de seu proprietário e dos respectivos sócios se houver, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, com data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar nos documentos.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa;

c.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedidas pela SEFIN, da sede da empresa;

c.3.1) As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f) Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005) expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências: ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00; ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00; GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 1,00.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

ILC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

GE= Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados, devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove(m), que a proponente já forneceu produtos pertinentes e compatíveis com objeto deste edital com as seguintes características:

- a.1) O (s) Atestado (s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito privado, deverá(ão) constar firma reconhecida em cartório do signatário;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

a.2) O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, através de diligência, documento(s) que comprove(m) a veracidade do(s) Atestado(s) de capacidade técnica, em conformidade com art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Laudo de Inspeção do Corpo de Bombeiro comprovando que o espaço está em conformidade com os padrões de Segurança Contra Incêndio.

c) Apresentar o Registro da Empresa junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP), que autoriza a revenda de combustíveis e derivados;

d) Licença Operacional Ambiental (LOA), expedido pelo Órgão Municipal;

7.2.5. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) declaração, observadas as penalidades cabíveis, de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, (cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

b) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado: 8.3.1. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

8.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.3. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro;

8.3.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

8.3.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.4, implicará decadência do direito à contratação, em conformidade com o art. 90, § 5º, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o pregoeiro procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

8.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital e seus Anexos, ou pedidos de esclarecimento sobre o mesmo será dirimida ao Pregoeiro Sra. ROSIANE MARTINS DA SILVA, designada pela Portaria nº 01A/2025/GP/CMU/25, para conduzir os trabalhos relativos ao certame, desde que apresentada por escrito, observado o prazo de até 24 horas antes da data fixada para a abertura do certame, protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ulianópolis, localizada na Av. Pará s/nº, Caminho das Árvores, Ulianópolis – PA, estado do Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou encaminhada para o e-mail: camaraulianopolis38@gmail.com, no mesmo prazo.

9.2. As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes serão respondidos, no prazo de até 24 horas antes do pleito, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, pelo Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA por meio de ADENDOS e também enviando e-mail para o solicitante, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

9.3. A CÂMARA disponibilizará os ADENDOS a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL licitado.

9.4. Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 9.2 deste Edital, acima.

9.5. Não será conhecida a petição de esclarecimentos enviada pelo interessado por e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido pelo subitem 9.1.

9.6. A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a Câmara Municipal o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

10.PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade no certame ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Ulianópolis, desde que apresentada por escrito, a ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Câmara, localizada na Av. Pará s/nº, Caminho das Árvores, Ulianópolis – PA, no horário das 08:00 às 14:00 horas, ou pelo e-mail camaraulianopolis38@gmail.com observado o prazo de 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura do certame (sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas) e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

10.3. Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por e-mail sem que seja apresentado, em anexo, os documentos descritos acima e no prazo previsto na Lei 14.133/21.

10.4. A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos pelo subitem pelos subitens 10.1 e 10.2, acarreta a decadência do direito de o licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

11. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências especificadas no edital;

11.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante;

11.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o Menor preço POR ITEM.

11.3.1. No caso de apresentação de proposta por Cooperativa de Trabalho, será observada a Legislação específica para fins de classificação da mesma.

11.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos ou acompanhamento de técnico contábil ou jurídico pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA ou,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

contratado, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

11.6. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

12.DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Serão recusadas as propostas de preços que:

- a) Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Sejam omissas;
- c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;
- d) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS;
- e) Não restar comprovado sua exequibilidade;

12.2. O Pregoeiro analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

12.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.4. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5. O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços propostos.

12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS.

13.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas as que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

13.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

13.1. o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas;

13.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, sucessivamente até a proclamação do vencedor, com variação de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) dos lances.

13.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

13.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão.

14. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Caput do art. 44 da lei 123/06).

14.1.1. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei complementar 123/06).

14.2. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

15.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

15.2. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais livres, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

15.3. A desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

15.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

15.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

15.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

15.7. O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido o melhor preço.

15.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

15.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado o pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

15.10. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

15.11. O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

15.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

15.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

15.14. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 15.13, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico da licitante, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.

15.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

15.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

15.17. Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para a apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

16.2. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente;

16.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão;

16.4. Para interposição do recurso deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) - fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) - ser a peça recursal assinada por sócio pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;
- c) - protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Câmara, localizada na Av. Pará s/nº, Caminho das Árvores, Ulianópolis – PA, no horário das 08:00 às 14:00 horas, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 ou pelo e-mail: camaraulianopolis38@gmail.com

16.5. Não será conhecido o recurso enviado pelo licitante por e-mail e sem que seja apresentado, em anexo, as razões de recurso, no prazo estabelecido no subitem 16.2. alínea “a”, “b” e “c”.

16.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. A litigância inspirada pela má-fé ou a apresentação de recurso administrativo meramente protelatório serão objeto de apuração pela Câmara Municipal, em processo regular, garantido o direito à ampla defesa, na forma da lei.

16.8. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16.9. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e a Autoridade Competente adjudicará e homologará, por item, o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

16.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Decididos os recursos, à Câmara Municipal de Ulianópolis, fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, para o item, conforme o caso, e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a Autoridade Competente adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

17.1.1. O fornecimento dos produtos correspondentes ao objeto deste certame será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

17.1.2. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

17.1.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.2. Quando a proposta do licitante vencedor não atender o quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

17.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação nos prazos previstos em lei. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro.

18. DO PREGÃO

18.1. A critério da Câmara Municipal de Ulianópolis, este Pregão poderá:

18.1.1 - ser anulado; se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.1.2 - ser revogado; a juízo da Câmara Municipal se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.1.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal.

18.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

18.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação e indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149, da Lei 14.133/21;

18.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

18.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A divulgação do resultado final deste Pregão.

18.3.1. O resultado final do Pregão será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou no Site Oficial da Câmara Municipal e na Imprensa Oficial do Estado/PA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato, de conformidade com a minuta, Anexo III deste Edital.

19.2. Após a homologação, o fornecedor será convocado, para no prazo de até 05(cinco) dias úteis, para firmar Contrato, assinar e devolver o instrumento contratual, conforme proposta vencedora, devendo para tanto manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

19.3. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado à CÂMARA MUNICIPAL, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

19.4. Na ocasião da assinatura do CONTRATO a (o) licitante vencedor (a) deverá dispor de CERTIFICADO DIGITAL nos termos da Resolução nº 11.536/2018/TCM.

19.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.6. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em site oficial da Câmara Municipal.

19.7. O contrato será celebrado com duração de 12 meses

19.8. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

19.9. Eventual Aditivo serão na forma da Lei.

19.10. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

19.11. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 14.133/21.

19.12. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

19.13. O fornecimento dos produtos/serviços deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

19.14. Os fornecimentos deverão ser prestados conforme disposto nos Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada é obrigada a fornecer o objeto deste pregão, conforme as especificações do Anexo I - do Termo de Referência, de acordo com os prazos e critérios estipulados, seguindo as descrições constantes deste instrumento.

20.2. A Contratada é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade dos materiais solicitados, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da Contratante sobre a quantidade e qualidade do produto/serviço, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado.

20.3. A Contratada deverá cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão de obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

20.4. Será verificada a equivalência dos produtos/serviços entregue, com as especificações contidas no Edital de licitação, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

20.5. Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos produtos/serviços nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo.

20.6. A empresa Contratada será responsável pelo pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

20.7. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos produtos/serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

21.2. Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

21.3. Rejeitar os produtos/serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

21.4. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

21.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o previsto na Lei 14.133/21;

21.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos/serviços e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;

22. DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A convocação da detentora do Contrato pela Câmara de Ulianópolis – PA, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura dos Instrumentos Contratuais, retirar a nota de empenho, ordem de serviço/compra, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos da CMU.

22.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

22.3. O fornecimento do produto/serviço deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, de acordo com Termo de Referência e seus anexos, e ainda:

22.4. O fornecimento dos produtos/serviços, de forma parcelada, deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato.

22.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21;

22.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou materiais fornecidos;

22.7. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de compras/serviços com as normas deste Edital;

22.8. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro do ano corrente na classificação orçamentária consignada no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, a qual se vinculará no ato da contratação.

24. DOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

24.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Sr. MATHEUS MORAES BORGES, desde já designado para Fiscal do Contrato, entretanto, os valores a serem pagos à contratada será de acordo com o fornecimento.

24.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos/serviços entregues a Câmara Municipal de Ulianópolis – PA, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

24.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

24.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos/serviços entregues.

24.3. A Câmara Municipal de Ulianópolis – PA, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

24.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do detentor do Contrato.

24.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços -FGTS.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

25.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia, as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

26. DA EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO

26.1. A Câmara Municipal de Ulianópolis, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta adotada, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

26.3. No caso de anulação ou revogação do certame, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O instrumento contratual oriundo desta licitação poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21 e nas cláusulas nele contidas.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ulianópolis – PA, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

28.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

28.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.8. Só se iniciam e vencem os prazos deste edital em dia de expediente da Câmara Municipal de Ulianópolis.

28.8.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, os prazos deste edital serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

28.9. Os casos de omissão ou discordância existente entre o Edital e o Termo de Referência - Anexo I serão dirimidos pelo Pregoeiro, em observância a legislação e princípios administrativos, especialmente a ampla concorrência e proposta mais vantajosa.

28.10. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

28.11. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

28.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

28.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

28.14. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

28.15. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.16. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Comissão de Apoio e licitantes presentes.

28.17. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

28.18. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

28.19. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA, durante 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

28.20. Fica assegurado a CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA, o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.21. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados em imprensa oficial.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram o presente edital: ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Modelos das declarações de habilitação; ANEXO III - Minuta de Contrato;

30. DO FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Ulianópolis – PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Ulianópolis – PA, 29 de setembro de 2025.

Givaldo Ribas Mesquita
Presidente da CMU



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

01 – OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada para aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Ulianópolis-PA, conforme termo de referência - TR.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. A Câmara Municipal de Ulianópolis:

Os itens solicitados são destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Ulianópolis-PA, durante o exercício financeiro de 2025, voltados para os veículos oficiais, que são utilizadas nos deslocamentos a necessidade de abastecimentos da, viabilizando, desta forma, a oferecer condições a funcionários e vereadores quando da prestação de serviços exclusivamente de interesse do Poder Legislativo, ou do municípios, em viagens dentro do Município, na sede Municipal ou Zona Rural, bem como em viagens fora do Município ou fora do Estado, para atender demandas do Poder Legislativo Municipal.

2.2 A aquisição destes objetos é imprescindível para o desenvolvimento das ações realizadas pelos Funcionários e Vereadores, a contratação propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso do material.

2.3. A quantidade solicitada esta justificada de acordo com as solicitações dos Vereadores, levando-se em consideração, o consumo médio de anos anteriores, bem como levando-se em consideração a extensão territorial do Município de Ulianópolis, conforme as distancias da sede do município as comunidades rurais.

3. DA FROTA A SER ATENDIDA:

3.1 – A Câmara Municipal de Ulianópolis-PA.

Dispões de 02 (dois) Veiculos;

3.1.1. – Um Veiculos Tipo Camionete Toyota Hillux – Consumo de Combustivel – Tipo Óleo Diesel S10.

3.1.2 – Um veiculo Tipo Fiat Uno – Consumo de Combustivel – Tipo Gasolina Comum.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21 e nas exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

5 – DA VIGÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1. À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 14.133/21;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

5.2. Os quantitativos deverão ser executados em conformidade no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	Litros	20.000
02	ÓLEO DIESEL S10	Litros	25.000

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento/entrega dos produtos/serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

6.2. No caso dos itens combustíveis (Óleos Diesel Comum e S10, Gasolina Comum) a empresa vencedora, deverá apresentar o Posto de abastecimento Local.

6.3. Para o fornecimento de combustíveis será obrigatório para a(s) empresa(s) vencedora(s) comprovação de cadastro nos órgãos competentes exigidos para seu funcionamento tais como Agência Nacional de Petróleo – ANP e seguir as regulamentações e procedimentos adotados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

7 - ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na Proposta, em Ulianópolis, durante o período de 24h;

7.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento;

7.3. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de combustível”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datado e assinado por servidor autorizado, ou Ordem da Autoridade Competente;

7.4. A “Requisição de combustível” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento;

7.5. A Gasolina Comum (Bomba do Posto), Óleo Diesel Comum (bomba do Posto) e o Óleo Diesel S-10 (bomba do Posto) será entregue na bomba do Posto Vencedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Ulianópolis, na área limite de até 05 (cinco) Km da sede da Câmara Municipal de Ulianópolis;

7.5.1. Quanto à exigência de distância máxima de localização do Posto de Abastecimento em Ulianópolis, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, e há no raio empresas em número suficiente, o que não haverá comprometimento do princípio da competitividade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

7.6. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.7. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

7.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Autorização/requisição assinada pela autoridade competente;

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de Autorização/requisição, emitidas conforme o item “7.3” deste instrumento. Deve-se ressaltar a necessidade de as notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.8. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras e através de requisição de abastecimento;

9.2. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e nos demais dispositivos legais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

9.3. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Contrato;

9.4. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Câmara Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.5. Para fornecimento das quantidades a serem adquiridas proceder-se-á conforme a cláusula da entrega.

9.6. Permitir a fiscalização pela contratante.

10 – PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTES:

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços do processo licitatório, de acordo com valor global, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

10.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

10.3. Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Ulianópolis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Ulianópolis, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12 – PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

12.3. O prazo para pagamento da Nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal de Ulianópolis, não deverá ser superior a 10 (Dez) dias úteis.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Os tributos e as contribuições fiscais, assim como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do combustível são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

OBS: TODAS DECLARAÇÕES EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – DECLARAÇÕES

Anexo II – modelo

"a"

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições previstas no Item 7 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2025.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)

Anexo II - modelo

"b"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025: / [Nome do Licitante], CNPJ/CPF n.º sediada, [Endereço completo], Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

Anexo II - modelo

"c"

DECLARAÇÃO Declaramos, em atendimento ao previsto nas Condições dos itens: 7.2, Subitem 7.2.4, c, do edital do Pregão Presencial nº 001/2025, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)

Anexo II - modelo

"d"

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE A empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.____/____, sediada na _____, por intermédio de seu (a) representante legal (ou Contador) o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____.____.____-____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que: a) Encontra-se enquadrada como (marcar no campo correspondente):

() Microempresa, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores; b) Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do art. 3º, da LC nº 123/06; c) Tem conhecimento dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

Anexo II - modelo "e"

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a administração pública: Nome do Órgão Nº/Ano do Contrato Valor total do contrato _____ Valor total dos Contratos _____, em _____ de _____ de 2025.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)

OBS:

A presente declaração deverá ser entregue no credenciamento fora dos envelopes; 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 001/2025/CMU

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, através do (a) _____, CNPJ-MF, Nº _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, e do outro lado _____, CNPJ/CPF Nº _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do(a) CPF nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) A Proposta do Contratado;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 00____/2025 - CMU, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na Proposta, em Ulianópolis, durante o período de 24h;

4.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

4.3. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de combustível”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datado e assinado pela autoridade competente;

4.4. A “Requisição de combustível” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento;

4.5. A Gasolina Comum (Bomba do Posto), Óleo Diesel S-10 (bomba do Posto) será entregue na bomba do Posto Vencedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Ulianópolis, na área limite de até 05 (cinco) Km da sede da Câmara Municipal de Ulianópolis;

4.5.1. Quanto à exigência de distância máxima de localização do Posto de Abastecimento em Ulianópolis, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Ulianópolis, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, e há no raio empresas em número suficiente, o que não haverá comprometimento do princípio da competitividade.

4.6. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.7. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

4.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 14.133/21;

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Autorização/requisição assinada pela autoridade competente;

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

6.4. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

6.5. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

6.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

6.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

6.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de Autorização/requisição. Deve-se ressaltar a necessidade de as notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

6.9. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras e através de requisição de abastecimento;

7.2. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e nos demais dispositivos legais;

7.3. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Contrato;

7.4. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Câmara Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

7.5. Para fornecimento das quantidades a serem adquiridas proceder-se-á conforme a cláusula da entrega.

7.6. Permitir a fiscalização pela contratante.

7.7. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) _____, CPF nº _____, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária _____.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3. O prazo para pagamento da Nota fiscal, devidamente atestada pela administração, não deverá ser superior a 10 (Dez) dias úteis.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Os tributos e as contribuições fiscais, assim como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do combustível são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

11. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços do processo licitatório, de acordo com valor global, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

12.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

12.3. Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem

13.2 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52

16. DA PUBLICIDADE, DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. O instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA, na Imprensa Oficial e no PNCP.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ulianópolis/PA, emde.....de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Testemunha 1. _____ Testemunha 1. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: (MF) 34.845.107/0001-52